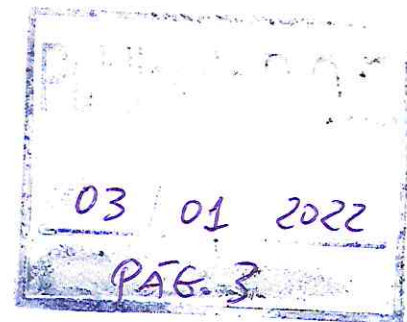




GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA



<b>INTERESSADO:</b> Colégio Antares/ATS		
<b>EMENTA:</b> Credencia o Colégio Antares/ATS, nesta capital; reconhece os cursos de ensino fundamental e médio até 31 de dezembro 2025 e homologa o regimento escolar.		
<b>RELATORA:</b> Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
<b>SPU Nº</b> 10497569/2021	<b>PARECER Nº</b> 0477/2021	<b>APROVADO EM:</b> 15.12.2021

## I – RELATÓRIO

Alessandra Alves da Silva, diretora pedagógica do Colégio Antares/ATS, localizado nesta capital, por meio do Processo nº 10497569/2021, solicita do Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da instituição de ensino e o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, bem como a homologação do regimento escolar.

Referida instituição é integrante da rede particular de ensino e está situada na Rua Caetano Ximenes Aragão, nº 110, bairro Luciano Cavalcante, CEP: 60.813-620, nesta capital. É mantida pelo Colégio Antares S/S Ltda, sendo inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 07.250.616/0001-60.

Integram o quadro técnico-administrativo, a professora Alessandra Alves da Silva, diretora pedagógica, licenciada em Pedagogia, Registro nº 67739; e a secretária escolar Maria Dilma de Carvalho, Registro nº 2727.

O corpo docente da instituição é composto de 40 professores, sendo 37 com habilitação, perfazendo um total de 92,5% habilitados na forma da lei.

O projeto pedagógico da instituição revela sua identidade, projeta ações e reflete o processo de ensino e aprendizagem. Encontra-se estruturado e de acordo com as novas diretrizes pedagógicas para a educação básica/Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para o ensino fundamental e médio seriado, explicitando seus principais fundamentos ético-políticos e didático-pedagógicos que norteiam a sua missão.

O regimento escolar da instituição, que determina e normatiza as ações de ensino e segue a legislação para a educação, foi apresentado a este CEE, abordando a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e está acompanhado da Ata de Aprovação e da proposta curricular dos cursos de ensino fundamental e médio seriado.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0477/2021

Compõem o acervo bibliográfico 162 obras relativas a áreas de estudo, além de 63 revistas e 05 (cinco) coleções. Como se pode constatar, trata-se de um acervo muito aquém do mínimo desejável, se considerada a matrícula de 394 alunos apresentada em 2021.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP).

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O deferimento de que fora solicitado tem amparo na Lei nº 9394/1996 (LDBEN), nas resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e deste Conselho.

## III – VOTO DA RELATORA


O voto da relatora, com base na Informação nº 0778/2021 da assessora técnica Maria Sueli de Mendonça Freire e nos dados constantes no SISP, é favorável ao credenciamento do Colégio Antares/ATS, localizado nesta capital; ao reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio até 31 de dezembro de 2025 e à homologação do regimento escolar.

A solicitação para ofertar a educação infantil deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação para apreciação.

O código definitivo do INEP/Censo Escolar da instituição deverá ser apresentado a este Conselho até 31.03.2022.

## IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 15 de dezembro de 2021.

  
**TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO**  
Relatora

  
**SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA**  
Presidente da CEB

  
**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Presidente do CEE